



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

SEÇÃO XVI

DOS RECURSOS

Art. 100º - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 101º - O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 102º - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira Via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 14 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

Art. 103º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recobida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 104º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 105º - Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a Diretoria Geral e Conselho Fiscal permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se quaisquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 106º - Das decisões proferidas pela Junta Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO XVII

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 107º - À Junta Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de identificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;



- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações recursos e defesa;
- j) resultado da eleição.

Art. 108º - A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 109º - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da Administração anterior.

Art. 110º - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e estes Estatutos.

Art. 111º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos nestes Estatutos sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos nestes Estatutos.

CAPITULO VI

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 112º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, fixada em Assembléia Geral;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 113º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da Assembléia Geral, concemente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para Autoridade Competente com efeito suspensivo.

§ 2º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia apreciada e aprovada consensualmente pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva da Entidade após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 114º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado. Apreciada e aprovada consensualmente pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 05 (cinco) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas,



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado o sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o Livro Diário.

Art. 115º - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato

Ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 116º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia em forma de plebiscito para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a outras entidades da categoria médica ou ainda a qualquer Sindicato Profissional de Trabalhadores, inclusive Centrais Sindicais ou ainda a uma Instituição reconhecidamente de utilidade pública, a critério de Assembléia Geral que deliberou pela dissolução.

§ único - por motivo de dissolução, fica proibida a venda do patrimônio e/ou a cessão para Entidades de fins lucrativos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117º - Os prazos constantes dos presentes Estatutos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 118º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou mudar a aplicação dos preceitos contidos nestes Estatutos e aos princípios democráticos.

Art. 119º - Sindicato adotará a sigla: SIMEC.

Art. 120º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 121º - As eleições para renovação da atual Diretoria Geral do Sindicato, Conselho Fiscal e Suplentes reger-se-ão por regimento eleitoral específico.

Art. 122º - Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de Novembro de 1996.



CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 3685

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

José Marcio da Fonseca Dias
José Marcio da Fonseca Dias, Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, brasileiro, casado, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 1924, com RG nº 434659 SSP-CE, e CPF nº 045059483-15, residente e domiciliado à Rua João Emídio da Silveira, 162 Dionísio Torres, CEP: 60170-140 Fortaleza-Ce

Maria de Fátima Castro Dias
Maria de Fátima Castro Dias, Vice Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, brasileira, casada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o nº 2857, com RG nº 92002226040 SSP-CE, e CPF: nº 081653273-72, residente e domiciliada à Rua Salvador Mendonça, 400 Parque Manibura, CEP: 60821-550 Fortaleza-Ce.

Fernando Cruz Januário
Fernando Cruz Januário, Diretor Financeiro e Patrimônio Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, brasileiro, casado, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 1853, com RG nº 340572 SSP-CE, e CPF: 077958744-87, residente e domiciliado à Rua Prof. Heribaldo Costa, 1761 Henrique Jorge, CEP: 60525-190 Fortaleza-CE.

Virginia Maria Ramos Sampaio
Virginia Maria Ramos Sampaio, Diretora Financeiro e Patrimônio Adjunto do Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, brasileira, casada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará sob o nº 2693, com RG nº 99010470963 SSP-CE, e CPF: 119450443-49, residente e domiciliado à Rua Professor Jacinto Botelho, 141 Edson Queiroz, CEP: 60810-050 Fortaleza-CE.

Márcia Moreira de Menezes
Márcia Moreira de Menezes, Secretária Geral do Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, brasileira, casada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará sob o nº 5922, com RG nº 799519 SSP-CE, e CPF: 491804873-00, residente e domiciliada à Rua Visc. do Rio Branco, 2125 / 702 J. Távora 60055-171 Fortaleza-Ce

Ana Lucía de Almeida Ramalho
Ana Lucía de Almeida Ramalho, Secretária Geral Adjunto, brasileira, casada, médica, inscrita no CRM sob o nº 3215, com RG nº 609814 SSP-CE e CPF: 090355163-20, residente e domiciliada à Rua Vicente Leite, 2121/201 Dionísio Torres, CEP 60170-000 Fortaleza/CE.

Francisco Sandro Gomes Chaves, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 6.096 com escritório profissional nesta Capital na Rua Pereira Filgueiras, 2020, Salas 907/908, Ed. P & G Center, Aldeota. 60160-150 Fortaleza-Ce.

CARTÓRIO. MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 3685

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO
Rua Major Facundo, 676
Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob Nº 3685
FORTALEZA, 07 OUT. 2005

Selo de Autenticidade

ANGELA MORAIS CORREIA - Oficial

11

Registro Registrado
de Pessoas Jurídicas
PERC
AB 040280